



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLINIO EDUARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, através do **Fundo Municipal de Cultura**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Cultura, Sra. **Mariana Minatti**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***683*** e a empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLINIO EDUARDO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.777.282/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, 65, Centro, Machadinho, RS, representada neste ato, pelo seu administrador, Sr. Robson Vinicius Duarte Rodrigues, inscrito no CPF-MF sob o nº ***725.790***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição e licenciamento de composição de acervo e direitos de exibição pública das obras audiovisuais que compõem o conteúdo "TRILOGIA PIRATUBA" por tempo indeterminado, composto pelos seguintes documentários:

- 1.1.1. Heimatland & a História do Kerb - média-metragem com 52 minutos.
- 1.1.2. Memorável Trem de Ferro - média-metragem com 52 minutos.
- 1.1.3. 1º Assalto ao Trem Pagador – média-metragem com 52 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.225,30 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Valor
111	20.001	2.047 - 3.3.90 – 1.500.0000.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	36.225,30



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em parcela única mediante a entrega do material e recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E LICENÇA DE USO

6.1. A Contratada declara se a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais: Heimatland & a História do Kerb, Memorável Trem de Ferro e 1º Assalto ao Trem Pagador, e ainda detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

6.2. A Contratada, enquanto titular dos direitos autorais e ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

6.3. A Contratada obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrocinais das obras, ficando certa a ausência de responsabilidade do Município.

6.4. O Município de Piratuba, através das Secretarias Municipais terá o direito de exibir por tempo indeterminado e quantas apresentações achar necessário as obras audiovisuais (Heimatland & a História do Kerb, Memorável Trem de Ferro e 1º Assalto ao Trem Pagador) em suas estruturas para servidores, alunos, população e geral e turistas que visitam o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Entregar uma matriz de cada obra licenciada, até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme normas e padrões da Agência Nacional de Cinema (ANCINE);

7.1.2. A contratada obriga-se a providenciar, no prazo determinado pelo Fundação Municipal de Cultura, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos e defeitos que impeçam ou prejudicam a veiculação das obras licenciadas, isentando o Município de qualquer custo;

7.1.3. Responsabilizar por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outro relativa a aquisição dos direitos de exibição dos objetos licenciados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Notificar a contratada sempre que apresentar problemas ou defeitos nas matrizes;

7.2.2. Receber e aprovar as matriz em conformidade com a Normas de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da CONTRATADA.

7.2.3. Devolver os conteúdos Audiovisual que apresentar problemas ou defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.2.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 09 de novembro de 2023.

ROBSON VINICIUS DUARTE RODRIGUES
Representante Legal
CONTRATADA

MARIANA MINATTI
Superintendente de Cultura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: